



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

## DA PRESIDÊNCIA

## PARA A DIRETORIA

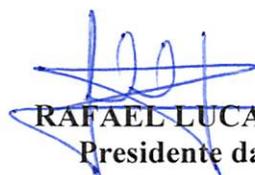
Solicito as providencias pertinentes para a abertura de Licitação com o seguinte objetivo:

Devido à necessidade do provimento do cargo de "GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL" - referência 02, e do cargo de "ZELADOR DO LEGISLATIVO" - referência 01, ambos de Provimento Efetivo, sob o Regime Estatutário, mediante concurso público, solicito as devidas providências de Vossa Senhoria para a contratação de firma encarregada pela realização do referido concurso.

Como medida preliminar. Vossa Senhoria deverá realizar pesquisa de preços junto a empresas do ramo, a fim de verificar se a despesa comporta licitação ou a dispensa da mesma.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Paraíso, 15 de Fevereiro de 2022.

  
RAFAEL LUCAS DE LIMA  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA DIRETORIA**

**PARA O SETOR DE CONTABILIDADE**

Solicito a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre a disponibilidade de recursos e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação de empresa especializada para realização de concurso público para lotação do cargo de "GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL" - referência 02, e do cargo de "ZELADOR DO LEGISLATIVO" - referência 01, ambos de Provimento Efetivo, sob o Regime Estatutário.

**Paraíso/SP, 15 de Fevereiro de 2022.**

  
**Bárbara Soares Gius**  
**Diretora de Secretaria**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2022

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA****SITUAÇÃO ATÉ 15/02/2022**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 2001 0000				Manutenção da Secretaria da Camara				
<b>008</b>				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	99.000,00	0,00	0,00	99.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	17.130,27			81.869,73
					0,00			81.869,73
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					99.000,00	0,00	0,00	99.000,00
					17.130,27			81.869,73
					0,00			81.869,73
<b>TOTAL GERAL</b>					99.000,00	0,00	0,00	99.000,00
					17.130,27			81.869,73
					0,00			81.869,73

  
Ana Lucia Capelasse  
Téc. em Contabilidade  
CRC:1SP200175/O-6



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA DIRETORIA**

**PARA O SETOR DE LICITAÇÕES**

Solicito a abertura de Licitação para:

Contratação de empresa especializada para realização de concurso público para lotação do cargo de "GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL" - referência 02, e do cargo de "ZELADOR DO LEGISLATIVO" - referência 01, ambos de Provimento Efetivo, sob o Regime Estatutário.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e invoco para o mister o quanto disposto na Portaria nº 040/2022, de 04 de Janeiro de 2022.

**Paraíso/SP, 15 de Fevereiro de 2022.**

  
**Bárbara Soares Gius**  
**Diretora de Secretaria**



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

## PORTARIA Nº 040/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2.022.

**"Constitui a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal".**

O VEREADOR RAFAEL LUCAS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar: **FERNANDO FIGUEIREDO, OCLAIR APARECIDA GEROMEL e ANA LÚCIA CAPELASSE**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, inclusive a adoção dos procedimentos para a abertura e o devido julgamento das propostas públicas de licitações que se fizerem necessárias no período de 04 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Os membros nomeados para compor a Comissão de Licitação, farão jus a gratificação no valor de 180 UFMPS quando da realização de licitações.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 04 de Janeiro de 2022.**

  
**RAFAEL LUCAS DE LIMA**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Solicitação de orçamento para o que abaixo se especifica:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para lotação do cargo de "GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL" - referência 02, e do cargo de "ZELADOR DO LEGISLATIVO" - referência 01, ambos de Provimento Efetivo, e sob o Regime Estatutário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

  
**RAFAEL LUCAS DE LIMA**  
Presidente da Câmara

Criar

Responder

Responder todos

Encaminhar

Excluir

Spam

Imprimir

Ver cabeçalhos



Para

Assunto

[contato@camaraparaíso.sp.gov.br](mailto:contato@camaraparaíso.sp.gov.br)

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 12:56

**Solicitação de Orçamento- CMP****Para:** [diego@publiconsult.com.br](mailto:diego@publiconsult.com.br)**Anexos:** [Resolução nº 002-2022.pdf \(Visualizar\)](#), [Resolução nº 004-2022.pdf \(Visualizar\)](#), [Solicitação de Orçamento Concurso](#)

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado e resolução

Enviar o orçamento até dia **15 de Março (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ

Segue as informações para ser encaminhado o orçamento:

Concurso Público para 2 cargos:

**\*1 vaga de “Gestor Técnico Operacional”**

Requisito: Graduação em Curso Superior de Ciências da Computação, Gestão de Tecnologia da Informação

**\*1 vaga de “Zelador do Legislativo**

Requisito: Segundo grau completo

\*População do Município: 6.000 habitantes



[contato@camaraparaíso.sp.gov.br](mailto:contato@camaraparaíso.sp.gov.br)

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 12:58

Solicitação de Orçamento- CMP

Para: [contato@glconsultoria.com.br](mailto:contato@glconsultoria.com.br)

Anexos: [Resolução n° 002-2022.pdf \(Visualizar\)](#), [Resolução n° 004-2022.pdf \(Visualizar\)](#), [Solicitação de Orçamento Concurso](#)

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado e resolvi

Enviar o orçamento até dia **15 de Março (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, C

Segue as informações para ser encaminhado o orçamento:

Concurso Público para 2 cargos:

**\*1 vaga de “Gestor Técnico Operacional”**

Requisito: Graduação em Curso Superior de Ciências da Computação, Gestão de Tecnologia da Informaçã

**\*1 vaga de “Zelador do Legislativo**

Requisito: Segundo grau completo

\*População do Município: 6.000 habitantes

\*Cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Criar

Responder

Responder todos

Encaminhar

Excluir

Spam

Imprimir

Ver cabeçalhos

[contato@camaraparaíso.sp.gov.br](mailto:contato@camaraparaíso.sp.gov.br)

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:00

**Solicitação de Orçamento - CMP****Para:** [abcp@abconcursospublicos.org](mailto:abcp@abconcursospublicos.org)**Anexos:** [Resolução nº 002-2022.pdf \(Visualizar\)](#), [Resolução nº 004-2022.pdf \(Visualizar\)](#), [Solicitação de Orçamento Concurso](#)

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado e resol

Enviar o orçamento até dia **15 de Março (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, C

Segue as informações para ser encaminhado o orçamento:

Concurso Público para 2 cargos:

**\*1 vaga de “Gestor Técnico Operacional”**

Requisito: Graduação em Curso Superior de Ciências da Computação, Gestão de Tecnologia da Informaçã

**\*1 vaga de “Zelador do Legislativo**

Requisito: Segundo grau completo

\*População do Município: 6.000 habitantes

\*C

Criar

Responder

Responder todos

Encaminhar

Excluir

Spam

Imprimir

Ver cabeçalhos

[contato@camaraparaíso.sp.gov.br](mailto:contato@camaraparaíso.sp.gov.br)

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:02

Solicitação de Orçamento- CMP

**Para:** [contato@dedalusconcursos.com.br](mailto:contato@dedalusconcursos.com.br)**Anexos:** [Resolução n° 002-2022.pdf \(Visualizar\)](#), [Resolução n° 004-2022.pdf \(Visualizar\)](#), [Solicitação de Orçamento Concurso](#)

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado e resol

Enviar o orçamento até dia **15 de Março (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, C

Segue as informações para ser encaminhado o orçamento:

Concurso Público para 2 cargos:

**\*1 vaga de “Gestor Técnico Operacional”**

Requisito: Graduação em Curso Superior de Ciências da Computação, Gestão de Tecnologia da Informaçã

**\*1 vaga de “Zelador do Legislativo**

Requisito: Segundo grau completo

\*População do Município: 6.000 habitantes

\*Carga horária de trabalho de 40 horas semanais

Criar

Responder

Responder todos

Encaminhar

Excluir

Spam

Imprimir

Ver cabeçalhos



Para

Assunto

[contato@camaraparaíso.sp.gov.br](mailto:contato@camaraparaíso.sp.gov.br)

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:03

**Solicitação de Orçamento - CMP****Para:** [contato@aptarp.com.br](mailto:contato@aptarp.com.br)**Anexos:** [Resolução nº 002-2022.pdf \(Visualizar\)](#), [Resolução nº 004-2022.pdf \(Visualizar\)](#), [Solicitação de Orçamento Concurso](#)

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado e resol

Enviar o orçamento até dia **15 de Março (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, C

Segue as informações para ser encaminhado o orçamento:

Concurso Público para 2 cargos:

**\*1 vaga de “Gestor Técnico Operacional”**

Requisito: Graduação em Curso Superior de Ciências da Computação, Gestão de Tecnologia da Informaçã

**\*1 vaga de “Zelador do Legislativo**

Requisito: Segundo grau completo

\*População do Município: 6.000 habitantes



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**Senhor Presidente:**

Para a realização de concurso público para lotação do cargo de "GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL" - referência 02, e do cargo de "ZELADOR DO LEGISLATIVO" - referência 01, ambos de Provimento Efetivo, sob o Regime Estatutário, mister se faz a contratação de empresa especializada no ramo.

Para tanto, realizei pesquisa junto a 05 (cinco) empresas do ramo, entretanto apenas 03 (três) apresentaram interesse e os preços oferecidos foram os seguintes:

1. Empresa "GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA EPP", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.232.266/0001-09, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 1262, Centro, na cidade de Bady Bassitt/SP, apresentou valor de R\$ 5.000,00.
2. Empresa "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.188.388/0001-27, com sede na Rua Tomaso Tomé, nº 80, sala 12, na cidade de São Caetano do Sul/SP, apresentou o valor de R\$ 6.900,00.
3. Empresa "APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.124.339/0001-49, com sede na Rua Lafaiete, nº 1904, Vila Seixas, na cidade de Ribeirão Preto/SP, apresentou o valor de R\$ 13.000,00.
4. Empresa "PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.061.037/0001-79, com sede na Rua Milton Monzoni Wagner, nº 193, Parque Campolim, na cidade de Sorocaba/SP, não apresentou proposta.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

5. Empresa “DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI”, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.336.643/0001-64, com sede na Rua Caetano Garbelotto, n° 48, Olímpico, na cidade de São Caetano do Sul/SP, não apresentou proposta.

O preço mais vantajoso para a Administração foi oferecido pela Empresa “GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA EPP”, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.232.266/0001-09, com sede na Rua Gastão Vidigal, n° 1262, Centro, na cidade de Bady Bassitt/SP, apresentou valor de R\$ 5.000,00, o qual está conforme os preços praticados no mercado.

PARAÍSO/SP, em 17 de Março de 2022.

**Bárbara Soares Gius**  
**Diretora de Secretaria**



# GL – CONSULTORIA

CNPJ 07.232.266/0001-09

Em DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA -EPP

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

### A) INTERESSADO

- CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO/SP

### B) INDICAÇÃO DA EMPRESA

- Empresa: GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA - EPP
- Endereço: Rua Gastão Vidigal, Nº 1262 Centro  
CEP 15115-000 – Bady Bassitt - SP
- CNPJ: 07.232.266/0001-09
- Inscrição Estadual: Isenta
- Fone: (17) 3259 1190

### C) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (OBJETO)

Contratação de Empresa especializada para a organização e realização do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Paraiso/SP, conforme o termo de referência.

### D) PREVISÃO DE INVESTIMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a empresa receberá o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

### E) VALIDADE

O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias.

BADY BASSITT, 08 DE MARÇO DE 2022.

  
SONIA MARIA CARDIA GOMES LIMA  
GL Consultoria

07.232.266/0001-09

GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA-EPP

RUA GASTÃO VIDIGAL, 1262 SALA 03  
CENTRO - CEP 15115-000

BADY BASSITT - SP

## **PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO / CONCURSO PÚBLICO**

### **À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO- SP**

Razão social: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP  
CNPJ Nº 25.188.388/0001-27  
Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 97.597  
Endereço: Rua Tomaso Tomé, 80 / Sala 12 - CEP. 09571-340 - São Caetano do Sul - SP  
Telefones: (11) 2988-7410 / (11) 95591-1126  
Representante da Instituição: Fábio Martins Pereira Barros / Solteiro / Brasileiro  
Cargo: Presidente / RG: 40.475.802-2 / CPF: 309.938.158-63/e-mail:  
[abcp@abconcursospublicos.org](mailto:abcp@abconcursospublicos.org) / [abconcursospublicos@gmail.com](mailto:abconcursospublicos@gmail.com)  
Banco: Caixa Econômica Federal / Agência: 4564 / Conta Corrente: 0658-3 / Op. 003

#### **A INSTITUIÇÃO**

A **Associação Brasileira de Concursos Públicos (ABCP)**, com sede em, São Caetano do Sul / São Paulo, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, apartidária, sem filiação religiosa, criada com o objetivo de assegurar às partes dos concursos públicos (candidatos, bancas examinadoras e governo) os direitos assistenciais relacionados, promovendo a unificação de critérios e parâmetros nas aplicações de concursos públicos em nível municipal, estadual e federal.

Além de fiscalizar os concursos públicos realizados no Brasil, fornecer pareceres técnicos e realizar certificações, somos contratados por órgãos públicos que buscam a qualidade, transparência, licitude e, que querem evitar problemas quando o assunto é "Concurso Público".

A "**ABCP**" tem como associados profissionais com vasta experiência e qualificação na área, fazendo dela uma instituição com um alto nível de credibilidade no mercado, garantindo o respeito aos princípios da moralidade administrativa, da igualdade, da impessoalidade e da competitividade.

#### **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A "**ABCP**" realiza todo o certame em parceria com a comissão do concurso, fornecendo todo o suporte técnico do início à homologação.

##### ELABORAÇÃO DO EDITAL:

- ✓ O contratante fornece todas as informações relativas ao processo, como: Cargos; Vencimentos; Leis de criação dos cargos; Atribuições; entre outras informações e orientações que julgar necessário;
- ✓ É feita uma análise pelo nosso departamento jurídico e após, elaboramos uma minuta do edital e um cronograma para apreciação e aprovação da comissão e departamento jurídico do cliente;
- ✓ Nosso edital é completo e elaborado de acordo com a legislação vigente do município, do estado e do país, de acordo com a análise dos cargos e suas atribuições, contendo todos os dados necessários, inclusive programa de provas;
- ✓ Aprovado, o edital é publicado em nossos sites eletrônicos e, simultaneamente, pelos órgãos oficiais.

##### PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

- ✓ Nosso portal possui uma área exclusiva aos candidatos para realização on-line da inscrição;
- ✓ Possuímos suporte on-line para atender os candidatos na realização de sua inscrição;
- ✓ Efetuada a inscrição, o candidato tem acesso ao seu boleto;
- ✓ Após período de inscrição é publicada uma lista com o deferimento das inscrições.

##### ELABORAÇÃO DA PROVA:

- ✓ Elaboração e impressão de todas as provas necessárias para a realização do concurso, contando com Banca Examinadora própria, garantindo o sigilo que o processo exige;
- ✓ Impressão dos gabaritos individuais, contendo os dados dos candidatos e do cargo pleiteado.

##### APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA:

- ✓ Realizamos o treinamento da equipe de fiscais, volantes e seguranças que são contratados para trabalhar na aplicação das provas objetivas e práticas;

- ✓ Nossos coordenadores tem vínculo empregatício com a ABCP;
- ✓ Toda nossa equipe é uniformizada e identificada;
- ✓ Nossas provas são acondicionadas e transportadas em malotes lacrados;
- ✓ Os candidatos que saem da sala são revistados por detector de metal;
- ✓ Todos os celulares e dispositivos eletrônicos de comunicação são lacrados em embalagem individual;
- ✓ Preparamos uma sala de coordenação completa, para resolver qualquer eventualidade no dia de aplicação.

**CORREÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- ✓ Correção dos gabaritos por leitora óptica, evitando qualquer vazamento ou fraude no certame;
- ✓ Análise e pareceres sobre eventuais recursos;
- ✓ Emissão de resultados finais do concurso público com relatórios detalhados;
- ✓ Suporte técnico do início ao fim do processo e assessoria durante a vigência do concurso.

**OBJETO ORÇADO:**

Organização de Processos Seletivos e Concurso Público. Conforme Termo de Referência.

**VALORES:**

A Associação Brasileira de Concursos Públicos (ABCP) cobrará para a realização do serviço o valor de:  
**R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

50% após homologação das inscrições / 50% após entrega final.

**COMO CONTRATAR:**

A Associação Brasileira de Concursos Públicos (ABCP), instituição legal e sem fins lucrativos, e enquadrada no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, promove como objetivo estatutário, pesquisas, ensino e desenvolvimento institucional. **Podendo assim, ser contratada por dispensa de licitação.**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

A presente proposta tem a validade de 90 (noventa) dias.

**DECLARAÇÕES:**

- Arcamos com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, pagamento de impostos e obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, cumprimento de obrigações e/ou penalidades administrativas, isentando a contratante do pagamento de qualquer despesa extra não prevista na proposta.
- Possuímos os melhores profissionais do ensino superior, e o colocamos à disposição para responderem recursos e defenderem seu material em qualquer instância de questionamento, de forma rápida e clara.

25.188.388/0001-27

São Caetano do Sul, 25 de fevereiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP

Rua Tomaso Tomé, 80 - Sala 12  
Olimpico - CEP 09571-340  
São Caetano do Sul - SP



**Fábio Martins Pereira Barros**  
Presidente da ABCP



Ribeirão Preto, 15 de março de 2022.

**A Câmara Municipal de Paraíso/SP.**

Ref.: Orçamento – Concurso Público

**CONSULTA DE PREÇOS**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para preparação, elaboração e aplicação das provas de Concurso Público.

Tendo examinado minuciosamente o **TERMO DE REFERÊNCIA**, destinado a Contratação de empresa especializada na execução de Concurso Público, descritos e quantificados para os Seguinte Cargos:

**Gestor Técnico Operacional  
Zelador do Legislativo**

E após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular o seguinte Orçamento.

Para execução dos serviços acima descritos propomos o seguinte de orçamento.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica administrativa, visando a realização de Concurso Público.
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 13.000,00 (treze mil reais)</b>

**No preço proposto estão inclusos os seguintes serviços:**

- Elaboração de todas as minutas de edital (abertura de inscrições, convocação para as provas, divulgação de gabaritos, divulgação de resultados, homologação, etc.).
- Elaboração de programas de estudos para todos os tipos de empregos.
- Suporte técnico pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do edital até o relatório final.
- Elaboração de provas com questões objetivas, contendo quatro alternativas.
- Assessoria jurídica durante toda a fase de realização do Concurso Público.

**Rua Lafaiete nº 1904 – Vila Seixas – CEP 14015-080 – Ribeirão Preto/SP**  
**www.ap tarp.com.br**



- f) Fornecimento de estrutura em homepage para inscrição pela internet.
- g) Elaboração, reprodução e aplicação das provas teóricas e títulos.
- h) Análise e auxílio técnico no deferimento e indeferimento das inscrições.
- i) Elaboração e impressão das provas teóricas.
- j) Empacotamento das provas e sinalização do local de provas.
- k) Fornecimento de equipe de fiscais de sala e coordenadores de provas.
- l) Correção das provas e atribuição das notas.
- m) Responsabilidade pela inviolabilidade das informações.
- n) Análise e resposta a eventuais recursos.

**Cabe a Câmara:**

- ✓ As despesas referentes à publicação dos atos oficiais e publicidade do certame;
- ✓ Fornecer local com acesso a internet para inscrição (Se julga necessário);
- ✓ Indicação da Comissão;
- ✓ Ofício para solicitar o local de Provas Objetiva.

Nos preços estão incluídos todas as despesas, custo, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente proposta, com exceção das elencadas acima.

**Forma de Pagamento:** 40% (quarenta por cento) no término das inscrições e 60% (sessenta por cento) após homologação. Caso as inscrições caiam a conta da Contratada será descontado o valor de taxa de boleto de R\$ 4,00 (quatro reais) por boleto pago e o valor será repassado a Contratante após 2 (dois) dias úteis após o vencimento do boleto.

**Prazo de execução:** 90 (noventa) dias.

**Prazo de validade do orçamento:** 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,  
**APTA Assessoria e Consultoria Ltda.**  
**CNPJ 07.124.339/0001-49**  
**Rodrigo Prado Garcia**  
**Diretor Administrativo**

**RODRIGO**  
**PRADO**  
**GARCIA:30569**  
**014808**

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
PRADO  
GARCIA:30569014808  
Dados: 2022.03.15  
18:20:02 -03'00'



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP – PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

Aos 17 dias do mês de Março de 2022, a Comissão Julgadora de Licitações da Câmara Municipal de Paraíso/SP, nomeada pela Portaria do Legislativo nº 040/2022, de 04 de Janeiro de 2022, reunida para deliberar acerca de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no ramo para a realização de concurso público para lotação do cargo de "GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL" - referência 02, e do cargo de "ZELADOR DO LEGISLATIVO" - referência 01, ambos de Provimento Efetivo, sob o Regime Estatutário, conforme orçamentos em anexo, decidiu ser esta dispensável, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Decreto nº 9.412/2018).

As cotações apresentadas, constantes dos autos, comprovam que o preço oferecido pela empresa "GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA EPP", são perfeitamente condizentes com os de mercado, atendendo, assim, ao disposto no artigo citado *in fine*.

Pelo exposto, esta Comissão de Licitações, opina pela contratação direta da referida empresa, dispensando-se a realização do certame licitatório.

Registre-se e Publique-se.

Paraíso/SP, 17 de Março de 2022.

  
**FERNANDO FIGUEIREDO**  
Presidente

  
**OCLAIR APARECIDA GEROMEL**  
Secretária

  
**ANA LÚCIA CAPELASSE**  
Membro



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA DIRETORIA.**

**PARA A CONTABILIDADE.**

Em atenção à Determinação do Presidente dessa Casa de Leis, solicito informações sobre a reserva na dotação específica para o objeto do presente processo de licitação conforme abaixo segue:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de concurso público para lotação do cargo de "GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL" - referência 02, e do cargo de "ZELADOR DO LEGISLATIVO" - referência 01, ambos de Provimento Efetivo, sob o Regime Estatutário.

**VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 5.000,00.**

Paraíso/SP, 18 de Março de 2022.

  
**Bárbara Soares Gius**  
**Diretora de Secretaria**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2022

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA****SITUAÇÃO ATÉ 18/03/2022**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 2001 0000				Manutenção da Secretaria da Camara				
<b>008</b>				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.000,00	0,00	0,00	99.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	21.714,06			77.285,94
					0,00			77.285,94
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					99.000,00	0,00	0,00	99.000,00
					21.714,06			77.285,94
					0,00			77.285,94
<b>TOTAL GERAL</b>					99.000,00	0,00	0,00	99.000,00
					21.714,06			77.285,94
					0,00			77.285,94

  
Ana Lucia Capelasse  
Téc. em Contabilidade  
CRC:15P200175/O-6



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA DIRETORIA**

**PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Solicito, parecer jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação de empresa especializada para realização de concurso público para lotação do cargo de "GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL" - referência 02, e do cargo de "ZELADOR DO LEGISLATIVO" - referência 01, ambos de Provimento Efetivo, sob o Regime Estatutário.

Paraíso/SP, 18 de Março de 2022.

  
**Bárbara Soares Gius**  
**Diretora de Secretaria**



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

## PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Paraíso-SP está providenciando a abertura de licitação para contratação de empresa especializada para a realização de concurso público a fim de prover os cargos de Gestor Técnico Operacional e de Zelador do Legislativo, ambos de provimento efetivo e sob o regime estatutário.

### **DO PARECER JURIDICO EM FACE DA LEI DE LICITAÇÕES:**

De início, é importante destacar que a apreciação jurídica de responsabilidade da Procuradoria desta Casa de Leis, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, se limita à análise da instrução dos procedimentos licitatórios, em observância aos preceitos legalmente instituídos, não compreendendo assim competência ou responsabilidade deste parecer sobre a designação dos valores aferidos pelo órgão ordenador, bem como o estudo intrínseco de suas necessidades, avaliação de mérito da contratação ou escolha dos fornecedores e prestadores de serviços.

Desse modo, sobre o parecer proferido deve-se salientar que o mesmo toma por base,



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a este procurador, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica (*parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.*<sup>1</sup>) ou administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Procurador Jurídico da Câmara Municipal exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e da legalidade.

---

<sup>1</sup> Conforme Enunciado n.º 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

O parecer ademais, é opinativo, não se constituindo ato decisório, muito menos de decisão administrativa.

José dos Santos Carvalho Filho a respeito escreve: “Sendo juízo de valor do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem poder decisório, que pode ou não adotar a mesma opinião. Sublinhe-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. Advogado, procurador, assessor jurídico, diretor jurídico, na condição de pareceristas, não ordenam despesa, não gerenciam, arrecadam, guardam ou administram quaisquer bens, dinheiro ou valores públicos. Claro fica a ausência de tipificação no artigo 10 e incisos da Lei de Improbidade Administrativa, como vem tentando erroneamente enquadrá-los o Ministério Público (...)” (Manual de Direito Administrativo, 12ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Júris, p. 132).

Hely Lopes Meirelles com propriedade sobre o assunto discorreu: “Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o Parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, p. 185).

O parecer, é preciso destacar, não é vinculativo conforme dispõe a melhor doutrina: “...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

Instado a se pronunciar sobre o assunto, o MINISTRO CARLOS VELLOSO, do Supremo Tribunal Federal, Relator do MS 24.973/DF chegou a seguinte conclusão:

**“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.**

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.III. - Mandado de Segurança deferido.” (“DJ” 31.10.2003).



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

O Ministro Gilmar Mendes ao votar o MS 24.073-3-DF, ponderou que: “Sr. Presidente, tenho a impressão de que estamos diante de um desses casos emblemáticos que, infelizmente, tornam-se cada vez mais comuns. Certamente, depois de prestar contas ao Tribunal de Contas, os mesmos consultores jurídicos terão de fazê-lo também, sobre a correção dos seus pareceres ao Ministério Público, e responderão a alguma ação de improbidade administrativa. Já temos exemplos claros desses casos no âmbito da advocacia pública: discussões sobre teses jurídicas que agora têm de ser verificadas novamente em face da opinião de um determinado procurador. Não tenho a menor dúvida de que, para conceder a segurança, basta o fundamento constitucional. O advogado, aqui, como eventualmente um outro consultor-técnico, certamente não se enquadra na hipótese constitucional invocada pelo Tribunal de Contas. Por isso, defiro a ordem”.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União: “...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão n.º. 206/2007, Plenário –TCU).

## **DA NECESSIDADE DE SE LICITAR:**

A Carta Magna de 1.988 em seu artigo 37 assim se expressa:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Por sua vez, a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL reprisa expressões idênticas:

“Art. 85 – Ressalvados os casos especificados na Legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e sejam pautados nos princípios da legislação federal referente.”

A Lei Federal nº . 8666/93, alerta:

“Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

## **DOS REQUISITOS PARA LICITAR:**

Senhor Presidente, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do E. Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>, a saber:

- “1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;**
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;**
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;**
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;**
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;**
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;**
  - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;**

<sup>2</sup> < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> > Acesso em 25.07.2018.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

- *caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
- 7. *Juntada aos autos do original das propostas;*
- 8. *Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*
- 9. *Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
- 10. *Julgamento das propostas;*
- 11. *Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;*
  - *certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;*
  - *nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;*
- 12. *Autorização do ordenador de despesa;*
- 13. *Emissão da nota de empenho;*
- 14. *Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”*

**DA ESCOLHA PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

No caso presente e de acordo com o processo administrativo depreende-se que a comissão de licitação optou pela escolha da dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que o valor a ser dispendido pela administração se enquadra na hipótese do inciso II do art. 24 da Lei 8.666.

Cumprе ressaltar que o decreto n° 9.412/2018 atualizou os valores da citada Lei de Licitação.

Logo, poderá o processo licitatório, em regra, ser dispensado quando o valor for igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme abaixo se insere:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); .....

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Vejamos o Decreto n° 9.412/2018:



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). No caso em tela, o objeto do procedimento licitatório é a contratação de empresa especializada para a realização de concurso a fim de se prover os cargos acima referidos.

Os doutrinadores justificam estas hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública."



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)" .

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

De se dizer que para comprovar a vantagem ao Poder Público, foram anexadas ao presente



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

processo cinco (05) cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços (menor orçamento, conforme acima exposto) se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Tal evento está latente no quanto processado (Dispensa de Licitação nº 002/2022).

Ainda, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, e bem como a constante no artigo 28, I, e 30, da Lei Federal em comento. Tal formalidade está encartada aos autos, ou seja, cópia da



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

cédula de identidade ou comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal.

Neste contexto, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição firmada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ao Senhor Diretor de Secretaria.

Ademais, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram a especificação dos serviços a serem executados.

Outrossim, consta informativo sobre a existência de dotação orçamentária de sorte a se atender o quando requisitado.

Há, também, nos autos, pesquisa de preços realizada com cinco (05) fornecedores do ramo requisitado, restando devidamente documentadas todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretensos contratados.

Inobstante a ausência de mapa comparativo dos preços, não vejo, salvo melhor Juízo sua imprescindibilidade.

O devido julgamento das propostas foi realizado, elegendo o critério menor preço global e concluiu



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

ser a proposta de **”GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA EPP”**, aquela mais vantajosa pelas razões acima expendidas.

Por fim, juntamente com a proposta da fornecedora com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação exigidos.

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, forçoso concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, conforme acima delineamos.

Desse modo, e salvo melhor juízo, entendo como regular e lícita a justificativa e o procedimento para a dispensa do procedimento licitatório, levando-se em consideração, para tanto, o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações (Decreto nº 9.412/2018).

## **CONCLUSÃO:**

**Ante o exposto** e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

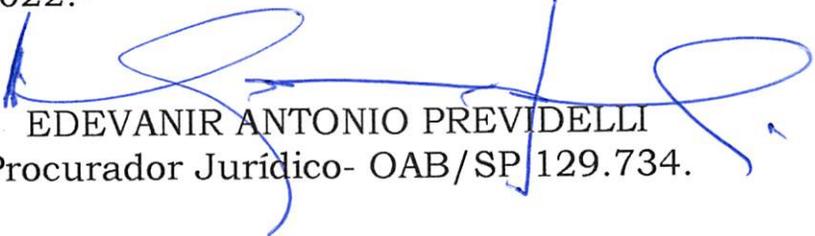
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Consoante o acima exposto e depois de verificado que a despesa não ultrapassa o limite exigido para a realização do certame licitatório e que a melhor proposta está de acordo com as correntes de mercado, conforme os orçamentos anexos, o interesse do erário público fica, assim, resguardado.

Como corolário, nada a opor sob o ponto de vista legal, com base no artigo 24, II, da Lei de Licitações, quanto à contratação direta da empresa **“GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA EPP”**, com sede na Rua Gastão Vidigal, 1262-sala 03-centro, na cidade de Bady Bassit-SP, cujo valor apresentado é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a organização e realização do Concurso Público para provimento de cargos de Gestor Técnico Operacional e de Zelador do Legislativo, considerando que o setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Paraíso atestou a previsão de recursos orçamentários, consoante o disposto no artigo 7, parágrafo 2, III, da Lei de Licitações, para fazer face ao empenhamento e pagamento da obrigação que decorre da presente aquisição.

É meu PARECER, s.m.j.

Câmara Municipal de Paraíso, em 30 de Março de 2.022.-

  
EDEVANIR ANTONIO PREVIDELLI  
Procurador Jurídico- OAB/SP 129.734.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA PRESIDÊNCIA.**

**PARA DIRETORIA.**

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para realização de concurso público para lotação do cargo de "GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL" - referência 02, e do cargo de "ZELADOR DO LEGISLATIVO" - referência 01, ambos de Provimento Efetivo, sob o Regime Estatutário., conforme solicitação da Sra. Diretora de Secretaria desta Casa de Leis, as propostas apresentadas, os preços apresentados e o parecer supra, **AUTORIZO**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, a contratação direta da empresa "GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA EPP", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.232.266/0001-09, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 1262, Centro, na cidade de Bady Bassitt/SP, para a aludida finalidade, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada licitação, conforme o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações.

Câmara Municipal de Paraíso/SP, 31 de Março de 2022.

  
**RAFAEL LUCAS DE LIMA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

## Parecer do Controle Interno

Parecer n.º 002/2022

**Assunto: Dispensa de Licitação nº 002/2022**

Abertura do Processo licitatório: 15/02/2022

Recebimento: 07/04/2022

Empresa escolhida: “GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA EPP”

Objeto da dispensa: Contratação de empresa para realização de concurso público.

Considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, é expedido o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitações remeteu o processo licitatório acima identificado na data 07/04/2022, que versa sobre Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público, por motivo de necessidade de provimento dos cargos vagos de “Gestor Técnico Operacional” e “Zelador do Legislativo” do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paraíso – SP.

A matéria analisada obedece os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente ordenado em processo;
- b) Houve os devidos requerimentos aos setores competentes, e a contratação da empresa especializada se justifica ao considerar que o Poder Legislativo Municipal entende necessitar preencher seus cargos vagos constantes em seu Quadro de Pessoal, observado o princípio da eficiência na administração pública. Além disso, considerando os orçamentos fornecidos, nota-se que os preços condizem com os comumente praticados no mercado, observada, portanto, a boa gestão dos recursos públicos.
- c) Houve comprovação de dotação orçamentária disponível para a efetiva contratação;
- d) Foram apresentados os documentos de habilitação;
- e) A Comissão Permanente de Licitações da Câmara, constituída pela Portaria nº 040/2022, se reuniu para deliberar sobre o procedimento licitatório aqui descrito, e, com base nos valores dos orçamentos levantados, decidiu pela dispensa de licitação e pela contratação direta, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto nº 9.412/2018, atestando, inclusive, que o preço apresentado pela empresa escolhida condiz com os preços praticados no mercado.
- f) Consta parecer jurídico detalhado, com o entendimento de que o procedimento licitatório é regular e lícito, inexistindo quaisquer vícios;
- g) Há termo de dispensa de licitação assinado pela autoridade competente, que autoriza a contratação direta da empresa especializada;
- h) Foi elaborada ata de reunião (anexa aos demais documentos do processo licitatório) com os representantes da empresa escolhida;
- i) Até a presente data, o processo licitatório segue para a fase de elaboração do contrato, sendo que posteriormente deverá ter suas folhas enumeradas, com a devida publicação no diário oficial do município e outros meio necessários.



## **Conclusão**

Fernando Figueiredo, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Paraíso - SP, nomeado nos termos da portaria n.º 131/2020, de 29/10/2020, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o referido processo de dispensa de licitação se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, 07 de abril de 2.022.



---

Fernando Figueiredo  
Responsável pelo Controle Interno